

INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL – IPEAS

Rua Vasconcelos – Nº 1694, centro, Campinas do Sul – RS – CEP – 99660-000

PROTOCOLO		
Sob o nº	2017	24.30
Em	17	de 12 de 20
Encarregado do Protocolo		

Exmo Sr.

Prefeito Municipal de Campinas do Sul-RS

Sr. Neri Montepó

Campinas do Sul-RS

Ciente do Informado em
17.12.2020.

Dê-se vista deste pedido
ao novo administrador, já
que os recursos deverão ser
Senhor Prefeito liberados na nova gestão.

Neri Montepó
Prefeito Municipal
Campinas do Sul/RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, aproveitamos a oportunidade para informar que no final deste exercício de 2020, a exemplo de exercícios anteriores, realizamos campanha no sentido de recolhimento antecipado de Imposto de Renda de pessoas da comunidade, sendo que tais valores de acordo com o que determina a legislação fiscal federal, foram depositados junto ao Fundo Municipal do Idoso.

Cumpramos esclarecer que a importância que foi canalizada ao Fundo, perfaz um montante de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), cujo valor está devidamente depositado nos cofres municipais, afora juros e correção monetária.

É de seu conhecimento que o Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul- IPEAS é uma entidade sem fins lucrativos, e está inserida no CNPJ sob nº 90 868 779 0001-54, sendo mantenedora do Asilo Recanto do Vovô, que possui capacidade para abrigar até 20 pessoas em quartos individuais.

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL – IPEAS**

Rua Vasconcelos – Nº 1694, centro, Campinas do Sul – RS – CEP – 99660-000

Importa destacar que existe a necessidade diária de manutenção e custeio do abrigo de idosos, já que é ofertado aos idosos abrigados hotelaria completa, medicamentos e cuidados especiais, ou seja, o idoso em nosso Asilo é tratado com dignidade que merece, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 10741/2003.

Para fazer frente aos gastos diários com aquisição de material de consumo, alimentos, higiene, limpeza, pagamento da folha de pagamentos dos colaboradores, afora os encargos sociais, a entidade IPEAS busca doação de empresas, de particulares, e de eventos que realiza para angariar fundos buscando manter o custeio do abrigo.

Infelizmente, em virtude da pandemia, bem como da situação econômica que o País atravessa, está cada dia mais difícil a situação financeira do IPEAS, vez que as doações se tornaram escassas, aliado ao fato de que não como reduzir os custos dispendidos na manutenção do Asilo, além do que há a proibição da realização de eventos. Sinal-se que foram tomadas todas as providências no intuito de reduzir custos, sendo que chegamos ao llimitem ou seja, não há como diminuir as despesas com manutenção.

Assim, há necessidade de auxílio do Poder Público para fazer frente as despesas citadas, sendo que como efetuamos campanha para o recolhimento antecipado do Imposto de Renda de pessoas físicas junto ao Município, nada mais justo do que a Administração repassar referido numerário ao IPEAS, dando condições para que este possa continuar mantendo o Asilo.

De conformidade com o que preceitua a lei nº 13019/2014, entendo o IPEAS que não há necessidade de se efetuar o Chamamento Público, já que o artigo 31 do mencionado diploma legal considera ser inexigível o Chamamento na hipótese de inviabilidade de

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL – IPEAS**

Rua Vasconcelos – Nº 1694, centro, Campinas do Sul – RS – CEP – 99660-000

competição, o que ocorre, já que o Município não conta com outra entidade de abrigamento em seu território.

Asilo acolhe 12 idosos.

Informar por último, que atualmente o

subscrevemo-nos.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

Carlos Alberto Corbellini

Presidente

INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL
Rua Vasconcelos, nº. 1694, centro, Campinas do Sul - RS - CEP: 99.660-000
Fone: 54 - 3613-3013 Cnpj nº. 90.868.779/0001-54

OF. IPEAS Nº. 01/2020

Campinas do Sul, 11 de janeiro de 2020.

Senhor Prefeito,

PROTOCOLO		
Sob o nº	036121	14.30
Em	13	de 01 de 21
Encarregado do Protocolo		

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos a oportunidade para informar que no dia 17 de dezembro de 2020, encaminhamos requerimento ao então Prefeito da época, que foi protocolado sob nº. 276/2020, onde informávamos que o IPEAS havia conseguido recolher antecipadamente valores de imposto de renda de pessoas da Comunidade Campinense relativo ao exercício de 2020, sendo que tais importâncias foram depositadas junto ao Fundo Municipal do Idoso, de conformidade com o que determina a legislação federal.

Na época, informamos que foi arrecadado a importância de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). Ocorre que antes do final do ano pessoas nos procuraram para realizar o recolhimento antecipado do imposto de renda, que totalizou mais R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Assim, através de campanha de arrecadação realizada, o IPEAS conseguiu arrecadar um montante de R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais), afora juros e correção monetária do período dos depósitos até a presente data.

A exemplo de anos anteriores os recursos captados pelo IPEAS a título de antecipação de imposto de renda, são repassados através de Parceria Pública para a entidade, motivo pelo qual estamos, através do presente, solicitando a celebração de Termo de Fomento para que a municipalidade tenha condições de repassar os referidos recursos.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



Campinas do Sul, RS.

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL**

Rua Vasconcelos, nº. 1694, centro, Campinas do Sul - RS - CEP: 99.660-000

Fone: 54 - 3613-3013

Cnpj nº. 90.868.779/0001-54

Registre-se que o Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS é uma entidade sem fins lucrativos, e está inscrita no Cnpj nº. 90.868.779/0001-54, sendo mantenedora do Asilo Recanto do Vovô, que possui capacidade para abrigar até vinte (20) idosos.

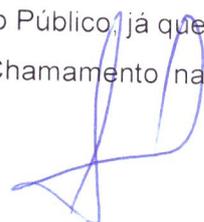
Calha destacar que existe a necessidade diária de manutenção e custeio do abrigo de idosos, já que é ofertado aos que lá estão abrigados, hotelaria completa, medicamentos e cuidados especiais, ou seja, o idoso em nosso Asilo é tratado com dignidade que merece, em atendimento ao que preconiza a Lei nº. 10741/2003.

Para fazer frente aos gastos diários com aquisição de material de consumo, higiene, limpeza, aquisição de alimentos, afora os encargos sociais dos funcionários, o IPEAS busca doação de empresas, de particulares, e de eventos que realiza para angariar fundos buscando manter o custeio do abrigo.

Infelizmente Sr. Prefeito, a situação financeira do IPEAS está se tornando cada vez mais difícil, já que as doações cada vez são menores aliado ao alto custo despendido na manutenção do Asilo, afora a pandemia que está assolando o mundo, e principalmente nosso País, o que ocasiona ainda mais a retração por parte dos empresários, que estão se adequando a nova realidade, enxugando gastos e diminuindo sensivelmente os recursos com ajudas assistenciais.

Assim, há necessidade de auxílio do Poder Público para fazer frente às despesas citadas, além do que como a entidade efetuou campanha para o recolhimento antecipado de Imposto de Renda de pessoas físicas junto ao Município, nada mais justo do que a administração repassar referido numerário ao IPEAS, dando condições para que este possa continuar mantendo o Asilo.

De conformidade com o que preceitua a Lei nº. 13.019/2014, entende o IPEAS que não há necessidade de se efetuar o Chamamento Público, já que o art. 31 do mencionado diploma legal considera ser inexigível o Chamamento na



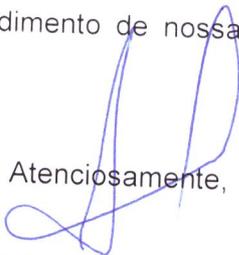
hipótese de inviabilidade de competição, já que o Município não conta com outra entidade de abrigamento em seu território.

Informar ainda, que atualmente o Asilo acolhe 11 idosos.

Por último, caso seja do seu interesse, aproveitamos a oportunidade para convidá-lo a conhecer as dependências do Asilo Recanto do Vovô, bem como verificar *in loco* a estrutura, o tratamento e a atenção dispensada aos nossos idosos.

Na certeza do atendimento de nossa solicitação, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO CORBELLINI
Presidente do IPEAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99660-000
Fone/Fax: 54 - 366-1490/1455/1436

Recebido em
08.02.2021

I. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

90 868 779 0001 54

(X)Sem Fins Lucrativos

()Cooperativa

()Religiosa

Amir Clóvis Caldart
Secretário de Administração
e Finanças
Campinas do Sul - RS

ENDEREÇO:

RUA VASCONCELOS - 1694

BAIRRO:

CENTRO

CIDADE:

CAMPINAS DO SUL

U.F.:

RS

CEP:99 6660 000

E-MAIL:

Carlos.alberto.corbellini@gmail.com

TELEFONE:

54 999 17 4108

CONTA

BANCÁRIA BANCO

ESPECÍFICA:

003.0001005-5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA

1712-4 CAMPINAS DO SUL

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARLOS ALBERTO CORBELLINI

CPF:

307 839 170 15

PERÍODO DE MANDATO:

JUNHO 2019 A JUNHO DE 2022

CARTEIRA

IDENTIDADE/ÓRGÃO

EXPEDIDOR: 3006610491 SJS-RS

DE CARGO:

PRESIDENTE

ENDEREÇO:

RUA VASCONCELOS 1025 CENTRO CAMPINAS DO SUL-RS

CEP:

99 660 000

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:

SOS ASILO RECANTO DO VOVÔ

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

JUNHO 2020

TÉRMINO

DEZEMBRO 2020

PÚBLICO ALVO:

IDOSOS RESIDENTES NO ASILO RECANTO DO VOVÔ

OBJETO DE PARCERIA:

AUXÍLIO PARA CUSTEIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ASILO RECANTO DO VOVÔ.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

O VALOR SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ASILO RECANTO DO VOVÔ, DEVIDO A GRANDE DIFICULDADE FINANCEIRA POR QUE PASSA A ENTIDADE, OS VALORES PRÓPRIOS QUE SERIAM DESTINADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO, SRÃO CANALIZADOS PARA OUTROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99660-000
Fone/Fax: 54 - 366-1490/1455/1436

FINS COMO AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, CAMA, MESA E BANHO, ENTRE OUTROS, PROPORCIONANDO UMA VIDA MAIS DIGNA AOS NOSSOS INTERNOS. DEVIDO A PANDEMIA DO CORAVÍRUS ESTAMOS INVESTINDO FORTEMENTE NA PROTEÇÃO DE NOSSOS INTERNOS, QUE REALMENTE ESTÁ ONERANDO NOSSOS ESCASSOS RECURSOS FINANCEIROS, MAS TEMOS UM ÚNICO OBJETIVO, QUE É O BEM-ESTAR DE NOSSOS INTERNOS PROPORCIONADO-LHES UMA VIDA DIGNA DA QUAL SÃO MERECEDORES.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

DAR CONDIÇÕES PARA QUE A ENTIDADE POSSA SUPORTAR OS CUSTOS DO ABRIGAMENTO DOS IDOSOS.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

MANTER COM DIGNIDADE O ATENDIMENTO DA CASA DE ABRIGO

3.2 - ESPECÍFICOS

PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ASILO RECANTO DO VOVÓ.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O RECURSO SERÁ UTILIZADO MENSALMENTE PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ENTIDADE.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO RECANTO DO VOVÓ.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

PAGAR EM DIA NOSSOS COLABORADORES E DAR UMA VIDA MAIS DIGNA AOS NOSSOS IDOSOS.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Liberação de recursos do fundo	Unid.	01	JUNHO	OUTUBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99660-000
Fone/Fax: 54 - 366-1490/1455/1436

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (RS1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	24.930,00	24.930,00	24.930,00
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	24.930,00	24.930,00	24.930,00
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	24.930,00					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 - CEP: 99660-000
Fone/Fax: 51 - 366-1490/1455-1436

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo, higiene, limpeza	
Taxas de luz	
Aquisição de alimentos	
Folha de pagamento	24.930,00
Medicamentos	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data: Campinas do Sul-RS, 08 de FEVEREIRO de 2021
Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660-000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, F.N: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº.725/2018, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA:

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 18 de março de 2021.

Do: Prefeito Municipal

Para: Conselho Municipal do Idoso

Objeto: Solicitação de justificativa de pedido do IPEAS

Proponente: Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Prezado presidente:

Solicito parecer a respeito do pedido do Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, entidade que abriga idosos deste município e de outros municípios próximos que não possuem instituição de longa permanência para idosos, o qual solicita a liberação de recursos financeiros oriundos de campanha efetuada pela referida entidade para doação de pessoas físicas através de dedução do imposto devido a Receita Federal – IR, recurso este que está alocado no Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Em anexo segue o plano de trabalho apresentado pela entidade para ciência de como os recursos serão gastos.

O pedido se justifica com base no que prevê a Lei nº 13.019/2014, que apresenta a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, e, como sendo o IPEAS a única entidade do município que possui esta modalidade de atendimento de idosos, a administração entende que a inexigibilidade é aplicável ao caso.

No entanto, se faz imperioso que os conselheiros se manifestem, posto que os recursos do FMI necessitam do aval do referido conselho.

Aguardo a manifestação deste conselho.

Atenciosamente


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 18 de março de 2021.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Objeto: Parceria Pública

Proponente: Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhora Secretária:

Em vista do pedido efetuado pelo Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e de Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, inscrito no CNPJ: 90.868.779/0001-54, que solicita o repasse de recursos financeiros oriundos de campanha efetuada pela referida entidade para doação de pessoas físicas através de dedução do imposto devido a Receita Federal – IR – por meio de celebração de Termo de Parceria Pública, solicito informações desta secretaria para que informe se é cabível a inexigibilidade de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, o que se dá em não havendo outra entidade que possa com esta competir em caso de Chamamento Público.

Tal procedimento se dá observando o que determina a Lei nº 13.019/2014 e os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 725/2018.

Em anexo segue o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

No aguardo de sua manifestação.

Atenciosamente


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Ofício SMAS nº 017/2021

Campinas do Sul, 06 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito

Paulo Sérgio Batistti

Assunto: Parceria Pública – Inexibilidade de Chamamento Público

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através deste responder sua solicitação acerca da Inexibilidade de chamamento público para que o município venha a firmar termo de fomento com o Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS – Asilo Recanto do Vovô, instituição que atende idosos na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos.

No que tange ao atendimento de idosos nesta modalidade tal instituição é a única no município, sendo então a inexigibilidade de chamamento público a forma legal mais viável de se dar andamento ao processo iniciado através da manifestação de interesse social realizada pelo presidente da referida instituição.

Nada mais a constar, seguem nossos votos de estima e consideração e permaneço a disposição para maiores informações.

Atenciosamente

MARINÊS FÁTIMA RIGON

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Ofício COMUI 002/2020

Campinas do Sul, 08 de abril de 2021.

Exmo: Sr Paulo Sérgio Batistti

Objeto: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através deste atender sua solicitação acerca da inexigibilidade de chamamento público para o atendimento da entidade IPEAS - Instituto de promoção educacional, assistência social e tratamento de saúde de Campinas do Sul, que atua como Instituição de Longa Permanência para idosos, visto que, como já, deliberado anteriormente, tal instituição é a única que presta serviços de Longa Permanência para idosos no município, assim, deferese a solicitação da utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para atender o objeto do Plano de Trabalho em questão Nada mais havendo a tratar, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


LUCIAN MELLO DA SILVA

PRESIDENTE DO COMUI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 12 de abril de 2021.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Parceria Pública

Proponente: Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS

Senhor Secretário

Tendo em vista que o Conselho Municipal do Idoso, representando o Controle Social, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, representando o órgão da Política de Assistência Social, aprovaram o pedido efetuado pelo IPEAS de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, a título de arrecadação da dedução do imposto de renda devido, na modalidade Inexigibilidade de Chamamento Público, solicito que seja encaminhado ao Poder Legislativo projeto de Lei autorizando o repasse do valor constante no FMI.

Limitado ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente


Paulo Sérgio Batistti
Prefeito de Campinas do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2648/2021 de 29 de abril de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para o Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS”

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, inscrito no Cnpj nº. 90.868.779/0001-54, a importância de R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais), oriundo da campanha de antecipação de Imposto de Renda realizada pela entidade no final do exercício de 2020.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassado com os acréscimos decorrentes das aplicações efetuadas no mercado de capitais.

Art. 2º Os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei deverá ser repassado a entidade através de Termo de Fomento em consonância com o que estabelece a Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 29.04.2021

Amir Clóvis Caldartt
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 05 de maio de 2021.

Do: Prefeito Municipal
Para: Sec. Mun. de Administração e Finanças
Objeto: Parceria Pública
Proponente: Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS
Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Secretário,

Tendo em vista o pedido efetuado pelo Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS, inscrito no Cnpj nº. 90.868.779/0001-54 de repasse de recursos pelo Fundo Municipal do Idoso oriundo de recolhimento de Imposto de Renda, através de Termo de Fomento, entendo ser cabível a inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de OSC, com base no art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e arts.16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº724/2018 de 08 de agosto de 2018.

Justifica-se a inexigibilidade, vez que o IPEAS, entidade sem fins lucrativos, mantém o Asilo Recanto do Vovô, onde podem ser atendidos até 20 idosos.

Conforme se observa dos documentos juntados ao processo, a entidade abriga atualmente 10 idosos, assegurando aos necessitados conforto, alimentação, cuidados à saúde, enfim ofertando dignidade e respeito e convivência familiar aos idosos.

É do conhecimento público o exemplar trabalho desenvolvido pelo IPEAS em relação ao abrigo de idosos, bem como da dificuldade financeira da entidade para fazer frente às despesas necessárias do dia a dia, bem como dos eventos que realizava para angariar fundos, tudo no sentido de manter o Asilo.

Ocorre que devido a pandemia, os doadores se retraíram, ou seja, já não mais contribuem com doações à entidade, além do que a mesma não pode realizar eventos para angariar doações, pois é não é permitido aglomerações.

Calha destacar ainda que o Conselho Municipal do Idoso, já se manifestou favorável para que se libere o valor depositado no Fundo Municipal do Idoso, pela população que tinha imposto de renda a recolher à União, e que efetuou o depósito junto ao referido Fundo.

Também através da Lei Municipal nº. 2.648/2021 foi aprovado repasse dos recursos oriundos da campanha de antecipação do imposto de renda relativo ao exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Diante disso, com base na Lei nº. 10.741/2003, que assegura ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, a alimentação, à cidadania, além de outros direitos, e sabedores que a entidade não mede esforços para custear as despesas com a manutenção do Asilo, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial da entidade, como também no site do Município.


Paulo Sérgio Batistti
Prefeito Municipal de Campinas do Sul